

LEI Nº. 1.666/2018

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza celebrar Termo de Convênio com o Poder Executivo de Brochier para a cedência de servidora municipal.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com o Poder Executivo de Brochier para cedência de servidora municipal.

Art. 2º As atribuições do Município de Tabai como cedente e do Poder Executivo de Brochier constam, respectivamente, nas Cláusulas do Termo de Convênio, cuja cópia da minuta fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º A vigência do Termo de Convênio é de 48 (quarenta e oito) meses, podendo este prazo ser alterado, de comum acordo.

Art. 4º As despesas advindas da execução do presente Termo de Convênio serão suportadas pelo Poder Executivo de Brochier.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 22 de fevereiro de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Encaminhamos este projeto de lei que visa buscar autorização para celebração de convênio com o Poder Executivo de Brochier - RS, cujo objeto é a cedência da servidora Suelen Rutsatz.

O município de Tabai fará a cedência da servidora ao município de Brochier que ficará responsável por seus vencimentos e todas as obrigações trabalhistas da servidora.

Ressaltamos que a cedência de servidores municipais encontra-se regulada pelo art. 115 de nossa Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 09 de fevereiro de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal